



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LEI N.º 1.301/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento e/ou acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, termo de contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS e lei federal nº 4.320/64) ou instrumento congênere estabelecido em lei, destinado a cobrir parte das despesas do evento “MARCHA PARA JESUS”, e dá outras providências”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA** A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei, com o Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.054/0001-45, com sede na Rua Conegundes Henrique de Souza nº 1537 – Centro, neste Município, deste Município, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado “MARCHA PARA JESUS, que há muitos anos é tradicional também em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo tesouro municipal.

§1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§2º O Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

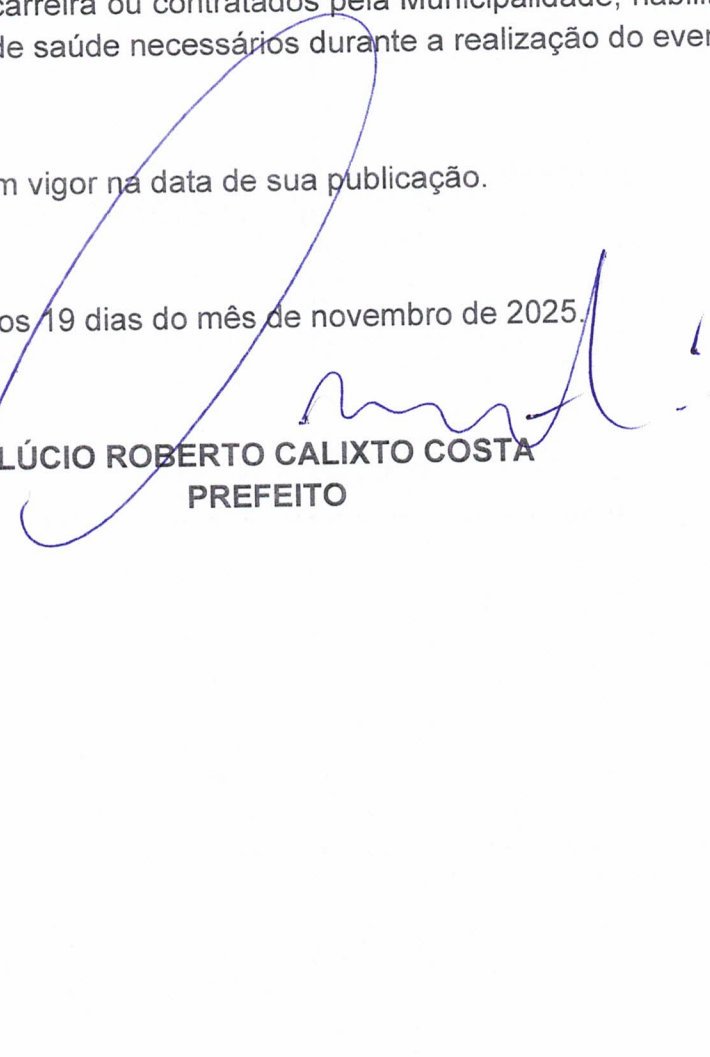
Art. 4º A viabilização da assinatura do instrumento e o consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, ou Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS, e lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização veículos e ambulâncias do município, assim como de profissionais de saúde de carreira ou contratados pela Municipalidade, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª APOSTILA DO CONTRATO 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Instituto de Medicina Moraes S/S.
OBJETO: a) Suplementação dos valores da prestação de serviços, fica suplementado em mais R\$ 64.942,80 (sessenta quatro mil novecentos quarenta dois reais e oitenta centavos), a prestação de serviços Médicos especializados em PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO PRESENCIAL 24 HS, alterando assim o montante do Contrato e Aditivo de Credenciado de R\$ 282.073,13 (duzentos oitenta dois seis mil setenta três reais e treze centavos), para o valor de R\$ 347.015,93 (trezentos quarenta sete mil quinze reais e noventa três centavos))
DATA: 19 de Novembro de 2025
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 4ª APOSTILA DO CONTRATO 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Clínica Fagbs Ltda.
OBJETO: a) Suplementação dos valores da prestação de serviços, fica suplementado em mais R\$ 129.600,00 (cento vinte nove mil e seiscentos reais), a prestação de serviços Médicos especializados em Plantão Médico Clínico Presencial 24hs, alterando assim o montante do Contrato de Credenciado de R\$ 831.333,97 (oitocentos trinta um mil trezentos trinta três reais e noventa sete centavos), para o valor de R\$ 960.933,97 (novecentos sessenta mil novecentos trinta três reais e noventa sete centavos)
DATA: 19 de Novembro de 2025
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 4ª APOSTILA DO CONTRATO 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Felipe Augusto Seabra dos Santos.
OBJETO: a) Suplementação dos valores da prestação de serviços, fica suplementado em mais R\$ 116.782,80 (cento dezessete mil setecentos oitenta dois reais e oitenta centavos), a prestação de serviços plantão médico clínico presencial 24hs, alterando assim o montante do Contrato de Credenciado de R\$ 328.980,00 (trezentos vinte oito mil novecentos e oitenta reais), para o valor de R\$ 445.762,80 (quatrocentos quarenta cinco mil setecentos sessenta dois reais e oitenta centavos)
DATA: 19 de Novembro de 2025
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 4ª APOSTILA DO CONTRATO 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Tacaci Serviços Médicos Ltda.
OBJETO: a) Suplementação dos valores da prestação de serviços, fica suplementado em mais R\$ 14.437,50 (quatorze mil quatrocentos trinta sete reais e cinquenta centavo), a prestação de serviços Médicos especializados em Plantão Médico Clínico Disponibilidade 24hs, alterando assim o montante do Contrato de Credenciado de R\$ 226.104,58 (duzentos vinte seis mil cento quatro reais e cinquenta oito centavos), para o valor de R\$ 240.542,08 (duzentos quarenta mil quinhentos quarenta dois reais e oito centavos).
DATA: 19 de Novembro de 2025.
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

DECRETO Nº 213/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o Decreto "E" nº 2, de 16 de janeiro de 2025, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Eduardo Correa Riedel, declarando ponto facultativo o expediente do dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETO:

ARTIGO 1º-Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 21 de novembro de 2025, (sexta-feira).

ARTIGO 2º-As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades

essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e

Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo – SEAG

DECRETO Nº 214/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 26 de novembro de 2025, em Santa Rita do Pardo, com o tema: "SAÚDE DE FAZ COM A NOSSA VOZ". E como eixos temáticos:

Eixo I - Panorama da Saúde Municipal;

Eixo II – Plano Municipal de Saúde construindo juntos Saúde Municipal;

Art.2º Fica designado para compor a comissão organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução, os seguintes nomes:

Tiego Estefani Flores de Lima – Presidente

Hellen Patrícia de Almeida – Vice- Presidente

Roberto Gomes da Silva- 1º Secretário

Regina Célia Lima Andrade – 2º Secretário

Art. 3º O regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será elaborado pela comissão organizadora da 9ª conferência e aprovado em plenária da conferência.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo em 19 de novembro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA

Secretário de Saúde Pública

LEI Nº 1.301/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento e/ou acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, termo de contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS e lei federal nº 4.320/64) ou instrumento congênere estabelecido em lei, destinado a cobrir parte das despesas do evento "MARCHA PARA JESUS", e dá outras providências"

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei, com o Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.054/0001-45, com sede na Rua Conegundes Henrique de Souza nº 1537 – Centro, neste Município, deste Município, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado "MARCHA PARA JESUS, que há muitos anos é tradicional também em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo tesouro municipal.

§1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§2º O Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do instrumento e o consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, ou Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS, e lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização veículos e ambulâncias do município, assim como de profissionais de saúde de carreira ou contratados pela Municipalidade, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO